Anexo do Of. nº 103/93-G.P.
S. Vicente 20/04/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 155-A

Projeto de Lei nº 75/92,
de autoria do Sr.
Vereador Evaristo Martins Júnior

Altera o art. 2º da Lei nº 1677/75, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos no Município.
Proc. nº 5409/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 2º da Lei nº 1677, de 31 de dezembro de 1975:

"Art. 2º - Deverá ser observada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma banca e outra, salvo na hipótese do inciso II do artigo 1º desta Lei, quando poderá ser permitida a instalação de 2 (duas) bancas em esquinas diagonalmente opostas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de abril de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 130/92